

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 00017796.989.20-0

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, devidamente qualificada nos autos da **REPRESENTAÇÃO (REEXAME DE EDITAL – COM PEDIDO DE LIMINAR)** interposto em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências não se conformando com a respeitável **decisão monocrática (evento nº 23 destes autos)** nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil e **artigo 152 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas**, interpor **AGRAVO INTERNO**, ficando requerido seja conhecido e processado o recurso, remetendo para a Câmara competente, consoante razões anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 22 de julho de 2020.

Marcelo Aparecido Pardal
OAB/SP no. 134.648

Rodrigo Schiavon Rosatti
OAB/SP 345.880

[assinatura]

Fone: +55 19 4042.5466



PMNH	Folha
31	560

= RAZÕES DA AGRAVANTE =

Processo n:º 00017796.989.20-0

Agravante: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS,

COLENDAS TURMAS,

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS,

O douto conselheiro julgador proferiu monocraticamente a respeitável decisão agravada, no sentido de negar a tutela de urgência para indeferir o efeito suspensivo ao certame *sub judice*.

Todavia, em nossos Tribunais **merece ser prestigiado o princípio da colegialidade**, motivo pelo qual a agravante justifica o cabimento do presente agravo interno, ficando requerido desde já que Vossas Excelências apreciem a matéria *sub judice* nos termos que segue.



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157



I.- BREVE SÍNTESE:

O Ente Público Requerido, ora Agravado, publicou o edital estabelecendo as regras do certame (EMPREGADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL nº 005/2020, PROCESSO 129/2020) com o escopo de contratação do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA ENCERRAMENTO DO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE NOVO HORIZONTE, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme Termo de Referência, plano de encerramento do aterro de resíduos sólidos domiciliares de Novo Horizonte - SP, orçamento e memorial descritivo, anexos ao presente edital”.

Frise-se que o Termo de referência (anexo 3) do presente certame, possui 2 lotes, contendo descrição de diversos serviços na planilha orçamentária que incluem a descrição dos seguintes serviços e seus detalhamentos:

SERVIÇO	LOTE
Serviços preliminares de limpeza	1
Acessos (cascalhos)	1
Canaletas Tubulações e caixas de passagem	1
Dissipadores	1
Descidas D'água	1
Bacias de Contenção	1
Vertedor de Superfície	1
Drenos	1
Instalação de Marcos	1
Reconformação de Maciços	2




Sendo assim, há **omissão** no instrumento convocatório do presente certame no que se refere ao destaque da parcela de maior relevância (*item 10.4*):

- b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, **igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA N.º 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoas Jurídicas de**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - centro - Novo Horizonte/SP - Fone/Fax 17 35439015 CEP: 14960-000

e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folh
N.º

Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA).

- b.(1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de Atestado(s) e respectivos Acervos Técnicos (CAT) para **comprovação de aptidão Técnico Operacional; somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante.**
- b.(2) Deverá(ão) o(s) atestado(s) constar(em) a execução de obra(s) com a complexibilidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

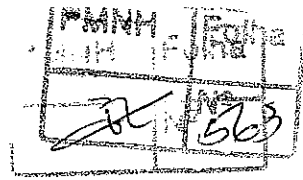
Desta forma, a licitante, ora Agravante apresentou o pedido de reexame do edital, tenho em vista que nos **termos da súmula 23 deste Egrégio Tribunal de Contas, a Agravada não elegeu a parcela de maior relevância.**

Ocorre que, sobreveio a respeitável decisão (evento nº 23) no sentido de negar o pedido de tutelar urgência para suspender o certame *sub judice*, nos seguintes termos:

Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157





Pardal & Novaes
ADVOCACIA EMPRESARIAL

OAB/SP 23.821

“O reclamado se refere ao item 10.4.1, subitens “a” e “b”, que trata clara e expressamente da capacidade técnico-operacional, inclusive mencionando a Súmula 24 desta Corte.

A redação, pelo menos na análise que é possível fazer nessa fase preliminar, não se afasta do previsto na legislação de regência nem do mencionado entendimento sumulado 24: “Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA Nº. 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA)”.

Dessa forma, não foram apresentadas razões suficientes para a suspensão do certame nem foi revelada ilegalidade flagrante a ponto de inviabilizar a competição no certame, justamente o objeto de análise de um exame prévio de edital.

Indefiro o pedido, pois o reclamado não justifica a suspensão da licitação.”

Todavia, a respeitável decisão agravada, não merece prosperar, conforme será demonstrado no presente agravo.

Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO SCHIAVON ROSATTI. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tcea.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-KVVI-B0BX-53D2-40FJ

II.- MÉRITO:

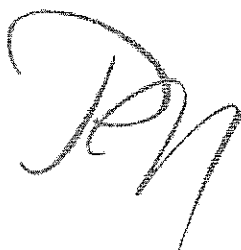
Ao contrário do que foi consignado na respeitável decisão agravada, o item 10.4.1, subitens “a” e “b” do instrumento convocatório (**evento 1.4**), **NÃO** trata clara e expressamente da **CAPACITAÇÃO** técnico-operacional. **NÃO houve eleição da parcela de maior relevância (descrição do serviço)**, em desconformidade com a Súmula 23 deste TCE/SP. Houve menção **no instrumento convocatório tão somente ao QUANTITATIVO da capacitação técnico**.

Frise-se a impugnação ao instrumento convocatório *sub judice* versa sobre a Súmula 23 deste Egrégio Tribunal de Contas (omissão no instrumento convocatório quanto a parcela de maior relevância) e **não** foi objeto de impugnação o item 10.4.1-b que se refere ao quantitativo no percentual de 50% para a comprovação da capacitação técnica.

Reprise-se que o objeto do presente certame consiste na prestação de serviços de obra/engenharia “CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA ENCERRAMENTO DO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE NOVO HORIZONTE”.

Assim sendo, prevê a súmula 23 deste Egrégio TCE/SP:

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, **para obras e serviços de engenharia**, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), **devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância**, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157

